

## CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **STRIX CAPITAL GESTÃO DE PATRIMONIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.720.110/0001-21, com sede na Rua Iaia, 77 conj. 101, Itaim Bibi – São Paulo – SP CEP 04542-060, doravante simplesmente denominada **PATROCINADORA** e de outro lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua da Assembleia, 10 sala 2612, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-901, doravante denominado simplesmente **PATROCINADA**, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Esportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª DO OBJETO - O presente contrato tem como objetivo o patrocínio da PATROCINADA para a participação em competições nacionais de Esgrima e nos projetos de desenvolvimento das categorias de base na esgrima.

Cláusula 2ª DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA - A PATROCINADA declara que conhece os objetivos sociais da PATROCINADORA e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada tal empresa, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

Cláusula 3ª A PATROCINADA se obriga a divulgar a marca STRIX CAPITAL nas Competições Nacionais de Esgrima referentes ao ano de 2024 por ela organizadas, também incluídas as competições nacionais da Esgrima em Cadeira de Rodas, o qual se dará da seguinte forma:

- i) Transmissão ao vivo das semi-finais e finais das competições das categorias pré-cadete, cadete, juvenil e adulto, e finais das categorias infantil e veteranos com divulgação da marca STRIX CAPITAL e slogan;
- ii) Confecção de placa de propaganda da marca STRIX CAPITAL a ser colocada junto às pistas das competições nacionais;
- iii) Inclusão da marca STRIX CAPITAL nas divulgações das competições seja em material impresso ou digital;
- iv) Inclusão da marca STRIX CAPITAL no Backdrop da PATROCINADA a ser utilizado em todas as competições nacionais.

Cláusula 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA - A PATROCINADORA se obriga a patrocinar a participação da PATROCINADA em eventos esportivos descritos na Cláusula 1ª e 3ª deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos na Cláusula 9ª, 10ª e 11ª do presente instrumento.

Cláusula 5ª A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca para a utilização pela PATROCINADA, conforme determinado na Cláusula 3ª, sob pena de descumprimento contratual.

Cláusula 6ª A PATROCINADA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha recebido patrocínio.

Parágrafo Único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais tenha patrocinado a

PATROCINADORA, por culpa ou não do ATLETA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

Cláusula 7ª DA LOGOMARCA - Não haverá exclusividade da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional ao valor que patrocinar.

Parágrafo Primeiro: A PATROCINADORA é detentora dos direitos de propriedade da logomarca, devidamente registrada perante o órgão de autoridade responsável, de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Segundo: A PATROCINADA se compromete a utilizar a logomarca de acordo com as especificidades que lhes forem fornecidas, nas mesmas cores, dimensões e formas, sem quaisquer alterações que comprometam a identidade visual da PATROCINADORA, salvo modificações de tamanho da logomarca.

Cláusula 8ª: O uso da marca da PATROCINADORA é transitório e subordinada ao cumprimento das presentes cláusulas, não podendo ser vinculada a outro propósito que não se aplique a este contrato.

Cláusula 9ª DO PATROCÍNIO - A PATROCINADORA destinará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a PATROCINADA para o fim de propiciar o avençado no presente contrato.

Cláusula 10ª - O pagamento do patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na Conta Corrente da PATROCINADA de nº 140578-0 Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

Cláusula 11ª - O pagamento do patrocínio será realizado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, conforme relação abaixo, sendo que o pagamento referente à primeira parcela deverá ocorrer até o décimo dia do mês de fevereiro de 2024 e as demais parcelas até o décimo dia dos meses subsequentes.

Parcela	Data	Valor
1	10/02/2024	R\$ 5.000,00
2	10/03/2024	R\$ 5.000,00
3	10/04/2024	R\$ 5.000,00
4	10/05/2024	R\$ 5.000,00
5	10/06/2024	R\$ 5.000,00
6	10/07/2024	R\$ 5.000,00
7	10/08/2024	R\$ 5.000,00
8	10/09/2024	R\$ 5.000,00
9	10/10/2024	R\$ 5.000,00
10	10/11/2024	R\$ 5.000,00

Cláusula 12ª DA RESCISÃO - O presente contrato será automaticamente rescindido caso uma das partes descumpra com o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª: Com a rescisão do contrato motivada por qualquer das partes, ficará a PATROCINADA desobrigada da utilização da logomarca da PATROCINADORA e a PATROCINADORA de prestar o patrocínio.

Cláusula 14ª: Caso haja mútuo consenso de que não há mais motivos para que o presente Contrato seja mantido, esse será rescindido sem ônus para as partes, devendo apenas observar o disposto no parágrafo segundo da cláusula 15ª.

Cláusula 15ª: Ocorrendo a rescisão do contrato por qualquer que seja o motivo, fica a PATROCINADA obrigada a restituir à PATROCINADORA, no prazo de 10 (dez) dias a contar do cancelamento, o valor de parcelas futuras que eventualmente já tenha recebido.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão, a PATROCINADORA ficará desobrigada em prosseguir com o pagamento do patrocínio objeto deste contrato, sem que seja devida qualquer indenização e/ou valor à PATROCINADA.

Parágrafo Segundo: As partes poderão ainda declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias mediante notificação. Página 4 de 6

Cláusula 16ª: DA VIGÊNCIA O presente contrato terá como data de início a partir de 01 de janeiro de 2024 e se encerrará em 31 de dezembro de 2024, devendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes por meio de termo aditivo assinado. Caso não haja a renovação, será considerado rescindido este contrato, resguardando-se as obrigações até então contraídas.

Cláusula 17ª CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO - As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a Contratada declara que nos últimos 5 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção.

Cláusula 18ª DA ASSINATURA DIGITAL - As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento sejam realizadas através da assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200- 2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

Cláusula 19ª – ASSINATURA D4 SIGN - As Partes declaram que têm ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura D4 Sign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

Cláusula 20ª DO FORO - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca da Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

Cláusula 21ª DEMAIS DISPOSIÇÕES - As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo

qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, documento datado e assinado eletronicamente.

**STRIX CAPITAL GESTAO DE PATRIMONIO LTDA**

PATROCINADORA

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**

PATROCINADA

1) Eduardo Sales Azeredo  
CPF nº 034.465.557-14

2) Ana Beatriz Barros  
CPF nº 841.723.127-72